



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.038  
De 2 de outubro de 2020.

Publicado no D.O.M.  
em 05 / 10 / 2020

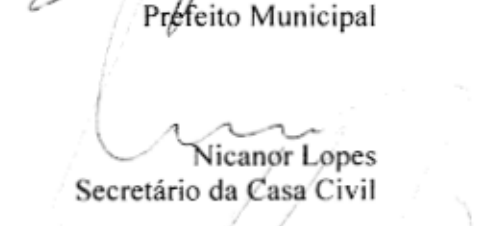
## DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS PELAS QUEIMADAS URBANAS NO MUNICÍPIO EM ÉPOCA DE PANDEMIA DE COVID-19, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

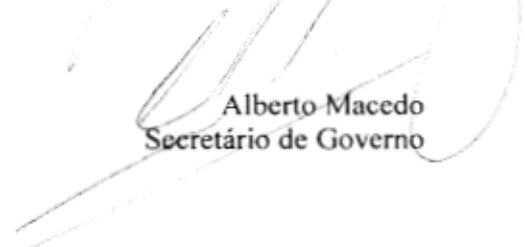
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 43/2020, de autoria do Vereador **Alessandro Maraca** eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º** As queimadas urbanas realizadas no município de Ribeirão Preto, inclusive as realizadas com o propósito de queimar o mato em terrenos baldios e áreas não urbanizadas, compreendidas as queimas de resíduos resultantes da poda do mato, de arbustos e de árvores ou ainda a queima de lixo ou resíduos de qualquer natureza, orgânica ou inorgânica, o ateamento de fogo em terrenos e edificações com intuito de limpeza destes, bem como as queimadas associadas a práticas agrícolas e ao preparo para a colheita de cana-de-açúcar, se mantêm proibidas, nos termos das leis ambientais vigentes.
- Art. 2º** A base de cálculo para enquadramento às penalidades previstas no art. 1º são as previstas no Código do Meio Ambiente do Município de Ribeirão Preto e nas demais legislações municipais vigentes, todas aplicadas em dobro enquanto perdurar o estado de emergência ou de calamidade pública decorrentes da pandemia da Covid-19 no município de Ribeirão Preto.
- Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

  
Nicanor Lopes  
Secretário da Casa Civil

  
Alberto Macedo  
Secretário de Governo